

# **GRUPO TÉCNICO DESONERA FOPAG**

## **CARTILHA DE ORIENTAÇÃO SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA 608/13 DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO**

### **Objetivo:**

Orientar as empresas de comunicação na aplicação da medida provisória de desoneração da folha de pagamento, de forma simples e didática, visando esclarecer dúvidas operacionais e legais.

### **Integrantes do GT:**

**Abril Comunicações**

**Diário de S.Paulo**

**Edições Globo Condé Nast**

**Editora Globo**

**Folha de S.Paulo**

**Infoglobo**

**IOB**

**S/A O Estado de S.Paulo**

**Rutílio Rachelle**

**Gilberto Esperandio e Gilson Oliveira**

**Roseli Halcsik**

**Luciana Cotrim e Fabiana Ferrarezi**

**Solange Mônaco**

**Fernando Gimenes**

**Milena Santos e Ydileuse Martins**

**Naná Gasparini**

## Dúvidas e esclarecimentos:

### 1- No que consiste a medida?

Trata-se de incentivo fiscal do governo para proporcionar às empresas redução provisória da carga tributária, proporcionando o não recolhimento do INSS patronal de 20% sobre a folha de pagamento e substituindo pelo recolhimento da chamada contribuição previdenciária substitutiva de 1% sobre o faturamento bruto da empresa.

### 2- Qual o prazo de aplicação da medida:

Aplicado nas competências de janeiro/2014 a dezembro/2014.

### 3- Quais empresas de comunicação participarão?

As empresas jornalísticas e de rádio difusão sonora e de sons e imagens enquadradas nos CNAE's abaixo:

CNAE	Atividade
<a href="#">1811-3/01</a>	GRAFICA: JORNAIS; IMPRESSÃO SOB ENCOMENDA
<a href="#">1811-3/01</a>	JORNAIS; IMPRESSÃO SOB ENCOMENDA
<a href="#">1811-3/02</a>	GRAFICA: REVISTAS E OUTROS PERIODICOS; IMPRESSÃO SOB ENCOMENDA
<a href="#">1811-3/02</a>	LIVROS EM GERAL (INCLUSIVE MAPAS E ATLAS); IMPRESSÃO SOB ENCOMENDA
<a href="#">1811-3/02</a>	PUBLICACOES PERIODICAS; IMPRESSÃO SOB ENCOMENDA
<a href="#">1811-3/02</a>	REVISTAS NÃO PERIODICAS DE CONSUMO; IMPRESSÃO SOB ENCOMENDA
<a href="#">1811-3/02</a>	REVISTAS NÃO PERIODICAS GRATUITAS (B TO B E CUSTOMIZADAS); IMPRESSÃO SOB ENCOMENDA
<a href="#">1811-3/02</a>	REVISTAS PERIODICAS DE CONSUMO; IMPRESSÃO SOB ENCOMENDA
<a href="#">1811-3/02</a>	REVISTAS PERIODICAS GRATUITAS (B TO B E CUSTOMIZADAS); IMPRESSÃO SOB ENCOMENDA
<a href="#">5811-5/00</a>	APOSTILAS; EDIÇÃO DE
<a href="#">5811-5/00</a>	ATLAS; EDIÇÃO DE
<a href="#">5811-5/00</a>	DIREITOS AUTORAIS DE OBRAS LITERÁRIAS; GESTÃO DE
<a href="#">5811-5/00</a>	ENCICLOPÉDIAS; EDIÇÃO DE
<a href="#">5811-5/00</a>	LIVROS ELETRÔNICOS; EDIÇÃO DE
<a href="#">5811-5/00</a>	LIVROS EM GERAL; EDIÇÃO DE
<a href="#">5811-5/00</a>	LIVROS INFANTIS; EDIÇÃO DE
<a href="#">5811-5/00</a>	LIVROS NA INTERNET; EDIÇÃO DE

- [5811-5/00](#) LIVROS TÉCNICOS; EDIÇÃO DE
- [5811-5/00](#) MAPAS; EDIÇÃO DE
- [5811-5/00](#) OBRAS LITERÁRIAS; AQUISIÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS
- [5811-5/00](#) OBRAS LITERÁRIAS; EDIÇÃO DE
- [5812-3/00](#) JORNAIS ELETRÔNICOS; EDIÇÃO DE
- [5812-3/00](#) JORNAIS NA INTERNET; EDIÇÃO DE
- [5812-3/00](#) JORNAIS PUBLICITÁRIOS; EDIÇÃO DE
- [5812-3/00](#) JORNAIS; EDIÇÃO DE
- [5813-1/00](#) PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS; EDIÇÃO DE
- [5813-1/00](#) REVISTAS DE CONTEÚDO TÉCNICO OU GERAL; EDIÇÃO DE
- [5813-1/00](#) REVISTAS DE PROGRAMAÇÃO DE TELEVISÃO; EDIÇÃO DE
- [5813-1/00](#) REVISTAS ELETRÔNICAS; EDIÇÃO DE
- [5813-1/00](#) REVISTAS NA INTERNET; EDIÇÃO DE
- [5822-1/00](#) JORNAIS PUBLICITÁRIOS; EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE
- [5822-1/00](#) JORNAIS; EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE
- [5823-9/00](#) PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS; EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE
- [5823-9/00](#) REVISTAS DE CONTEÚDO TÉCNICO; EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE
- [5823-9/00](#) REVISTAS DE PROGRAMAÇÃO DE TELEVISÃO; EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE
- [5823-9/00](#) REVISTAS; EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE
- [6010-1/00](#) BROADCASTING EM RÁDIO
- [6010-1/00](#) CADEIAS RADIOFÔNICAS
- [6010-1/00](#) CANAIS DE MÚSICA; SERVIÇOS DE
- [6010-1/00](#) DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO
- [6010-1/00](#) DIFUSÃO DE SINAIS DE RÁDIO
- [6010-1/00](#) EMISSORA DE RÁDIO NA INTERNET
- [6010-1/00](#) ESPAÇO PUBLICITÁRIO EM RÁDIO; ATIVIDADE DE VENDA DE
- [6010-1/00](#) ESTAÇÃO DE RÁDIO
- [6010-1/00](#) ESTÚDIO DE RÁDIO
- [6010-1/00](#) MARKETING EM RÁDIO; VENDA DE ESPAÇO DE PROPAGANDA EM RÁDIO
- [6010-1/00](#) PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO
- [6010-1/00](#) PROGRAMAS DE RÁDIO VIA INTERNET
- [6010-1/00](#) PROGRAMAS DE RÁDIO; DIFUSÃO DE
- [6010-1/00](#) PROGRAMAS DE RÁDIO; TRANSMISSÃO DE

- [6010-1/00](#) RÁDIO AFILIADA
- [6010-1/00](#) RÁDIO REPETIDORA
- [6010-1/00](#) RÁDIO; ATIVIDADES DE
- [6010-1/00](#) RÁDIO; EMISSORA DE
- [6010-1/00](#) RÁDIO; ESTAÇÃO DE
- [6010-1/00](#) RADIODIFUSÃO; ESTAÇÃO DE
- [6010-1/00](#) RETRANSMISSÃO (TRANSPORTE) DE SINAIS DE RADIODIFUSÃO SONORA; SERVIÇOS DE
- [6010-1/00](#) TRANSMISSÃO (TRANSPORTE) DE SINAIS DE RADIODIFUSÃO SONORA; SERVIÇOS DE
- [6021-7/00](#) AFILIADA DE TELEVISÃO ABERTA
- [6021-7/00](#) AFILIADAS; ESTAÇÕES DE TELEVISÃO
- [6021-7/00](#) BROADCASTING EM TELEVISÃO ABERTA
- [6021-7/00](#) CANAL DE TELEVISÃO ABERTA
- [6021-7/00](#) DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO ABERTA
- [6021-7/00](#) DIFUSÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO ABERTA; BROADCASTING
- [6021-7/00](#) EMISSORA DE TELEVISÃO ABERTA
- [6021-7/00](#) ESPAÇO PUBLICITÁRIO EM CANAL DE TELEVISÃO ABERTA; ATIVIDADE DE VENDA DE
- [6021-7/00](#) ESTAÇÃO CAPTADORA DE SINAIS DE TELEVISÃO ABERTA
- [6021-7/00](#) ESTAÇÃO DE TELEVISÃO ABERTA
- [6021-7/00](#) ESTÚDIO DE TELEVISÃO ABERTA; OPERAÇÃO DE
- [6021-7/00](#) MARKETING EM TELEVISÃO ABERTA; VENDA DE ESPAÇO DE PROPAGANDA
- [6021-7/00](#) MERCHANDISING EM PROGRAMAS DE TELEVISÃO ABERTA
- [6021-7/00](#) OPERAÇÃO DE ESTÚDIO DE TELEVISÃO ABERTA
- [6021-7/00](#) PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO EM ESTÚDIO DE TV; ATIVIDADE DE
- [6021-7/00](#) PRODUÇÃO DE PROGRAMAS EM CANAL DE TELEVISÃO ABERTA
- [6021-7/00](#) PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO ABERTA
- [6021-7/00](#) PRODUTORES INDEPENDENTES; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO EM ESTÚDIOS DE TV POR
- [6021-7/00](#) PROGRAMAÇÃO DE TELEVISÃO ABERTA; DIFUSÃO DE
- [6021-7/00](#) REDE DE TELEVISÃO ABERTA
- [6319-4/00](#) BANCO DE INFORMAÇÃO PARA PESQUISA E ANÁLISE; SERVIÇOS DE
- [6319-4/00](#) CERTIFICAÇÃO DIGITAL; SERVIÇOS DE
- [6319-4/00](#) CONSULTA A BANCO DE DADOS; SERVIÇOS DE
- [6319-4/00](#) DISTRIBUIÇÃO ON LINE DE CONTEÚDO; SERVIÇOS DE
- [6319-4/00](#) MÚSICA ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE

- [6319-4/00](#) PÁGINA DE PUBLICIDADE NA INTERNET
- [6319-4/00](#) PÁGINAS DE ENTRETENIMENTO NA INTERNET, EXCETO JOGOS DE AZAR; OPERAÇÃO DE
- [6319-4/00](#) PORTAL DE BUSCA DA WEB; SERVIÇOS DE
- [6319-4/00](#) SEARCH ENGINE; ATIVIDADE DE
- [6319-4/00](#) SITE DE BUSCA NA INTERNET
- [6319-4/00](#) SITE DE JOGOS NA INTERNET, EXCETO JOGOS DE AZAR; SERVIÇOS DE

**4- Como deve ser feito o enquadramento para as empresas se beneficiarem da medida?**

O enquadramento consiste na verificação, por estabelecimento (filial CNPJ) do montante do faturamento envolvido nas atividades acima descritas. Se tal faturamento for o maior a filial deverá OBRIGATORIAMENTE aplicar a substituição do recolhimento.

IMPORTANTE: Cabe às empresas verificar se cada filial CNPJ está com seu faturamento de acordo com os CNAEs acima e definir se deve ser feita alguma alteração ou não para participação nessa medida.

**5- Quando a empresa possui filiais que se enquadram na medida e outras que não se enquadram, como deve ser feita a folha de pagamento?**

Para os empregados que participam da atividade prevista na medida deve ser “zerado” o INSS patronal. Para os que não participam deve ser calculado normalmente.

**6- A medida se aplica a folha de 13º. salário?**

Sim. A folha do 13º. deverá ser calculada de forma análoga à folha mensal.

**7- No que consiste a receita bruta a ser utilizada para cálculo da contribuição previdenciária substitutiva?**

Total das vendas do mês, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Entenda-se como Vendas Canceladas a anulação de valores registrados como receita bruta de vendas. Entenda-se como descontos incondicionais as parcelas redutoras do preço de venda que constarem em nota fiscal e não dependerem de evento posterior a essa emissão.

**8- Que contribuições previdenciárias a empresa deixará de fazer em 2014?**

20% de INSS patronal sobre a folha de funcionários e 20% sobre a folha de contribuintes individuais (autônomos). As demais contribuições efetuadas por meio da GPS, como RAT, terceiros e outros continuarão vigentes e deverão ser processadas normalmente.

**9- Como deve ser preenchida a GPS:**

A GPS emitida pelo SEFIP deve ser desprezada e o valor da contribuição patronal de 20% deve ser lançada no campo compensação da GPS. O valor do INSS patronal dos funcionários envolvidos em atividades não enquadradas na medida não pode ser compensado.

**10- Como deve ser recolhida a contribuição previdenciária substitutiva?**

Através de DARF, com código de recolhimento 2991 – Contribuição previdenciária sobre a receita bruta – art. 8º da lei 12.546/2011, com vencimento até o dia 20 de cada mês ou antecipando se não houver expediente bancário.

**11- As empresas terceirizadoras de serviços para as empresas de comunicação participarão da medida?**

Cada empresa prestadora de serviços deve verificar a característica de seu faturamento principal para ver se há enquadramento. Exemplo: Um jornalista que preste serviço através de nota fiscal e cujo faturamento preponderante seja decorrente desse serviço, estará enquadrado. Mas um escritório de advocacia nessa mesma condição não se enquadraria.

**12- Como deve ser o tratamento contábil dessa medida:**

R: A conta contábil INSS patronal terá seu valor zerado ou reduzido no tanto em que a verba deixar de ser recolhida. Deve ser criada conta contábil específica para lançamento da contribuição substitutiva.

**13- O valor da contribuição substitutiva deve ser rateado pelos centros de custo da folha de pagamento?**

Embora a decisão seja estratégica de cada empresa, o fato da economia gerada ser provisória deve ser considerado de forma que cada gestor não apure e incorpore tais valores como redução de custo em seu setor, pois tal redução, refletindo no resultado da área, causará maior impacto em 2015, quando o desconto deixar de ocorrer. A recomendação é para tratar o recolhimento da contribuição substitutiva de forma centralizada, sem rateio pelos setores, criando contrapartida para contabilização.

**14- Considerando que a medida só vale em 2014, que cuidados devem ser tomados em relação ao orçamento da empresa?**

A recomendação é para as empresas não considerarem como economia e incorporar a redução em seu orçamento pois, assim o fazendo, terão problemas no orçamento de 2015. A economia deve ser considerada como uma verba temporária. Nas empresas que controlam orçamento por centro de custos, a sugestão é manter ficticiamente a despesa para apuração de resultados.

**15- Como devem ser tratados estabelecimentos cuja receita bruta oscila mensalmente entre atividades envolvendo os CNAEs dessa medida e outras que não envolvem?**

Considerando que isso faria em determinados meses a empresa recolher o INSS patronal e em outros a contribuição substitutiva, deve ser feita consulta específica ao órgão da Receita Federal local.

**Dezembro/2013**